



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL Nº 026/93

De 03 de Maio de 1.993.

"Isenta as emprêsas que instalarem suas se
des ou filiais no Município de Pontal do'
Araguaia e dá outras providências".

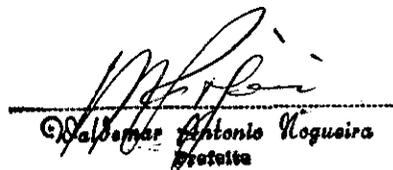
Art. 1º - As emprêsas que instalarem suas sedes ou fi-
liais dentro dos limites deste município estarão isentas do pagamento por 10 (
dezas) anos dos impostos de competência do município, tais como, impostos Predial
e Territorial Urbano (IPTU) venda e varejo de Combustíveis líquidos e Gasosos V
VC. Serviços de qualquer natureza, previstos no Artigo 156 da Constituição Fede
ral.

§ Primeiro - O prazo a que se refere o presente Artigo
começará a contar da data desta Lei.

§ Segundo - As empresas de que trata o artigo Primeiro
são exclusivamente as INDÚSTRIAS, ficando as mesmas obrigadas a contratarem os'
seus funcionários residentes no Município de Pontal do Araguaia-Mt, desde que
preenham as qualificações da Função.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogada as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia, 03 de Maio de 1.993.


Waldemar Antonio Nogueira
Prefeito